

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **vinte e dois de setembro de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Mayra Danieli Dolzan, Conselheiro Charles Douglas Correa, Conselheira Giovana Débora Stoll e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **15/09/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 257/2020**

RECORRENTE: LGRR PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 084/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 259/2020**

RECORRENTE: ASY INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 260/2020**

RECORRENTE: CONCRETESC PRE FABRICADOS LTDA ME

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019 - ALEGAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL EM 01/02/2019 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

5 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 257/2020**, interposto por **LGRR PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra arbitramento da base de cálculo de ITBI.

6 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida e do relatório do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso tributário apenas para afastar a multa punitiva.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário apenas para afastar a multa punitiva e, assim, sendo mantidos o valor arbitrado e os juros de mora.

8 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 259/2020**, interposto por **ASY INCORPORADORA LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de não incidência de ITBI em realização de capital.

9 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida e do relatório do Recurso em questão. Após o relatório e antes de ser apresentada a fundamentação do voto, à advogada representante da parte solicitou espaço para fazer uma sustentação oral, o que foi aprovado por todos os conselheiros e, assim foi feito. Após à sustentação oral, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário em vista de as operações de integralização de imóveis no capital social de pessoa jurídica cujo objeto seja a incorporação imobiliária também ser reconhecida pela jurisprudência como enquadrada na parte final do art. 156, §2o, I, da Constituição Federal, que excepciona a não incidência do ITBI quando a atividade da pessoa jurídica adquirente envolva a compra e venda de bens imóveis.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Evandro Censi solicitou vistas do recurso para melhor entendimento dos assuntos.

11 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 260/2020**, interposto por **CONCRETESC PRE FABRICADOS LTDA ME**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de baixa de TLL.

12 - Foi então dada a palavra à **Conselheira Mayra Danieli Dolzan**, relatora do processo, a mesma solicitou baixa em diligência para verificação da tempestividade do recurso em vista de ser necessário acesso ao processo originário para tal análise.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi aprovada à baixa em diligência.

14 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 139/2017**, julgado na sessão do dia 15/09/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 139/2017**

RECORRENTE: GECIONE CORREA GARCIA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - TRIBUTO PAGO - AQUISIÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR - ARTIGO 165, INCISO I DO CTN - ARTIGO 14, INCISO I DO CTM - IMÓVEIS DIC 92017 E 92029 - GUIA PAGA EM NOME DO CONTRIBUINTE ORIGINAL UTILIZADA NA TRANSMISSÃO DO MESMO IMÓVEL PARA OUTRO CONTRIBUINTE - TRANSMISSÃO REALIZADA - NÃO COMPROVADO O ÔNUS FINANCEIRO PELO CONTRIBUINTE ORIGINAL - RESTITUIÇÃO NÃO CONSIDERADA DEVIDA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

15 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 251/2020**, julgado na sessão do dia 15/09/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 251/2020**

RECORRENTE: CVB ENGENHARIA EIRELI – EPP

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - BAIXA DE DÉBITO - EXERCÍCIO DE 2020 - ART. 3º LEI FEDERAL Nº 13.874/2019 - ATIVIDADE DE BAIXO RISCO SEM A NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA - ART 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.091/2017 - NENHUMA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PODERÁ SE ESTABELECEER OU FUNCIONAR SEM ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - NECESSIDADE DE LICENÇA APÓS INÍCIO DAS ATIVIDADES - POR UNANIMIDADE FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

16 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 261/2020** para à próxima reunião.

17 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:25 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **29/09/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

**OBSERVAÇÃO:** última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO**, realizada no dia **22/09/2020**.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8765-57EA-490D-EE48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 22/09/2020 11:21:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 22/09/2020 11:33:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 22/09/2020 12:00:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 22/09/2020 12:32:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 22/09/2020 13:18:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 22/09/2020 13:21:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 22/09/2020 13:28:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 22/09/2020 15:07:24 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 23/09/2020 09:24:15 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8765-57EA-490D-EE48>